

## Preservar o direito à informação no período eleitoral

### Comunicação Pública nas eleições: direito à informação em primeiro lugar

A comunicação pública trata de garantir ao cidadão ter acesso a informações sobre serviços públicos, participar da formulação de políticas públicas e fiscalizar a atuação da administração pública, conforme indicam os [12 princípios](#) formulados pela ABCPública e recomendados como [diretrizes](#) pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas. Nada disso pode ser interrompido no período que antecede as eleições. Ocorre que esses direitos vêm sendo prejudicados quando canais que devem ofertar comunicação de interesse do cidadão estão sendo retirados do ar. Isso vem acontecendo com sites de órgãos públicos, contas em redes sociais e mesmo canais de televisão que transmitem sessões legislativas.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a todos o direito de acesso à informação. No artigo 37, determina que a publicidade é um dos princípios da administração pública. A Associação Brasileira de Comunicação Pública - ABCPública entende que a preocupação necessária com a garantia da igualdade de oportunidades na disputa eleitoral não pode impedir o cumprimento desses preceitos.

A [Resolução 23.735 de fevereiro de 2024](#) do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta as eleições de 2024 ao dispor sobre ilícitos eleitorais, no art. 15, VI, b, proíbe, nos três meses que antecedem as eleições, a publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública e ressalva, no art. 15, IX, §4º, que a proibição não alcança o cumprimento das leis de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação. Porém, a ausência de uma explicação clara do tipo de conteúdo que o termo “publicidade institucional” abarca, induz a interpretações rígidas da norma, que resultam em apagamento de conteúdo de interesse público e na desativação de canais, especialmente redes sociais, como ilustram os exemplos a seguir:

*“Em cumprimento à Legislação Eleitoral, este perfil ficará desativado a partir deste sábado, 6 de julho. Voltaremos com as postagens no mês de outubro, após as eleições”. Prefeitura de Teresina, 5/7/2024.*

*“A Prefeitura Londrina informa que, para cumprimento da Lei Eleitoral 9.504/97, a partir do dia 05/07 todas as redes sociais oficiais da Prefeitura estarão desativadas temporariamente até o final do período eleitoral. É importante salientar que informações de UTILIDADE PÚBLICA ou URGÊNCIA serão informadas somente no site. Após o período eleitoral, os canais retornam à normalidade”. Prefeitura de Londrina, 1/7/2024*

*“Prefeitura de Jaguaruna/ Em conformidade com a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), que veda a publicidade institucional durante o período eleitoral, informamos que as redes sociais oficiais do município estarão desativadas a partir de 6 de julho. Esta medida é necessária para garantir a lisura e a imparcialidade do processo eleitoral. Ressaltamos que, em casos de grave e urgente necessidade pública, as redes sociais poderão ser utilizadas para comunicar informações essenciais à população. As atividades normais das redes sociais do município serão retomadas após as eleições”. Prefeitura de Jaguaruna, 5/7/2024*

Dentre as prefeituras municipais que anunciaram a desativação de redes sociais durante o período pré-eleitoral estão também Conselheiro Lafaiete–MG, Pindamonhangaba–SP, Guaratinguetá–SP, Imperatriz–MA, Aparecida–SP, Lorena–SP, Caraguatatuba–SP.

A ABCPública defende a necessidade de que tal resolução apresente diferença clara entre os conceitos de publicidade institucional e princípio da publicidade, deixando explícito que o primeiro refere-se à compra de espaço em mídias, conforme detalha a [Instrução Normativa 2/2023](#) da Secretaria de Comunicação da Presidência da República e o segundo à obrigação legal de ofertar conteúdo de interesse do cidadão, possibilitando que seja informado e se informe sobre assuntos que impactam o exercício da cidadania.

A ABCPública defende, ainda, a necessidade de se instruir os órgãos da administração pública da obrigatoriedade de manutenção dos canais de comunicação para informar os cidadãos sobre as iniciativas não interrompidas pelo período eleitoral, como serviços públicos e atividades nas áreas de cultura, de educação, de esporte e de saúde. O conteúdo deve ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, de acordo com Constituição Federal, art. 37, XXII, §1º.

Nesses canais, devem ser suprimidos, em conteúdos anteriores e nas publicações realizadas durante o período eleitoral, “nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral”, conforme o art. 15, IX, §2º e a Constituição Federal, art. 37, XXII, §1º. Essa determinação não proíbe a publicação de conteúdo informativo e impessoal de qualquer natureza, para fins de orientação do cidadão sobre serviços públicos.

O cidadão, que deve ser o foco da comunicação pública a qualquer momento na produção e divulgação do conteúdo, não pode ser prejudicado com a falta de acesso a

informações de interesse público que, em circunstância alguma e em qualquer período, devem ter conotação de autopromoção de gestores e gestões públicas, seguindo o princípio constitucional da impessoalidade.

É importante haver uma determinação clara e única da Procuradoria Geral Eleitoral para todos os integrantes do Ministério Público Eleitoral nos estados, que são os responsáveis pela fiscalização das condutas eleitorais e também para o conjunto da sociedade. É fundamental que o entendimento do que é vedado ou não durante o período de campanhas eleitorais seja o mesmo em todo o país e que seja garantida a continuidade das informações de interesse público, da transparência das ações dos gestores municipais, da prestação de contas e de serviços públicos.

Assim, esperamos que nos próximos pleitos tal orientação seja conduzida para garantir amplamente o direito social da informação e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

Brasília, 1º de outubro de 2024.